



PALACETE « 10 DE JULHO »

PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AAA

*Proj. de Lei nº 54-57*

*6/10*

Projeto de Lei nº 54-57

*- 17*

Dispõe sobre a concessão de auxílios e contribuições e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta :-

Art. 1º - Os auxílios concedidos pelo Município de Pindamonhangaba só serão pagos mediante parecer favorável, devidamente justificado, das Comissões Municipais competentes.

§ único - Esse parecer é dispensado nos casos dos auxílios indicados pelos vereadores quando se destinem a entidades com personalidade jurídica que exerçam, comprovadamente, atividade de assistência social ou educacional.

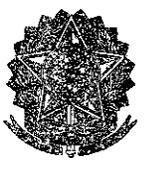
Art. 2º - Ficam sem efeito as disposições que contrariam o presente diploma legal e que constam das leis 187, de 7 de dezembro de 1953 e 284, de 20 de junho de 1956.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1957.

*[Signature]*  
Vereador Angele Paz da Silva

*+  
Arquivado no livro de registro nº 124.  
No. 7. Carretero  
Escriturário substituto*



*Comissão de Legislação*  
*18/11/57*

*Projeto de Lei nº 54/57*  
*18/11/57*

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 54/57

Art. 1º - As subvenções, contribuições e auxílios de qualquer natureza só serão concedidos pelo Município de Pindamonhangaba através de lei e pagos mediante parecer favorável, devidamente justificado, das Comissões Municipais competentes.

§ único - As exigências deste artigo são dispensadas nos casos dos auxílios indicados pelos vereadores através das verbas próprias, quando se destinem a entidades com personalidade jurídica que exerçam, comprovadamente, atividade de assistência social ou educacional.

Art. 2º - Ficam sem efeito as disposições que contrariam o presente diploma legal e que constam das leis 187, de 7 de dezembro de 1953, e 284, de 20 de junho de 1956.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1957.

Vereador Angelo Paz da Silva

*Projeto de Lei nº 54/57*  
*18/11/57*